

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1 945 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

Introduz alterações no Código Tributário do Município de Mauá - Lei Municipal nº 1 880 de 29 de dezembro de 1 983.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 27 de dezembro de 1 984, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, da Lei nº 1880, de 29 de dezembro de 1 983 :

I - O inciso IV e alíneas, do artigo 3º :

" IV - Contribuição de Melhoria pela realização de obra pública, da qual decorra benefícios à propriedade imobiliária, tais como:-

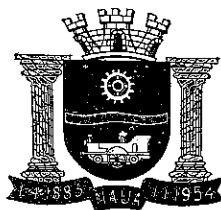
- a) pavimentação e obras complementares em vias e logradouros públicos;
- b) extensão da rede de iluminação pública;
- c) extensão da rede de energia elétrica para consumo domiciliar;
- d) extensão da rede de água potável e da rede coletora de esgotos."

II - O artigo 68 e parágrafo :

" Artigo 68 - São isentos da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante :

- I - as sociedades sem fins lucrativos;
- II - as pessoas portadoras de deficiência física.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1 945 ,DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984 -fls.02-

Parágrafo Único - À comprovação de deficiência física, deverá ser feita através de atestado médico."

III - O artigo 91 :

" Artigo 91 - Aprovado o projeto da obra a ser executada, será expedido o competente Alvará e Licença para Edificar."

IV - O artigo 92 :

" Artigo 92 - A Licença para Edificar será válida para dar início à construção pelo prazo de 6 (seis) meses."

V - O artigo 93 :

" Artigo 93 - Findo o período de validade da licença, sem que tenha sido iniciada a obra, poderá ser expedida nova licença, mediante o recolhimento da respectiva taxa."

VI - O artigo 139 :

" Artigo 139 - O fato gerador da Contribuição de Melhoria, é o beneficiamento da propriedade imobiliária, pela realização de quaisquer das obras públicas relacionadas no artigo 3º, inciso IV, deste Código."

VII - O artigo 140 -

" Artigo 140 - É contribuinte da Contribuição de Melhoria, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel diretamente beneficiado por obra pública prevista no artigo anterior."

Parágrafo Único - São diretamente beneficiados pela realização de obra pública, os imóveis lindeiros a ela."

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1 945 ,DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984 -fls.03-

VIII - O artigo 141 e parágrafos :

" Artigo 141 - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.

§ 1º - Considera-se despesa realizada, o montante dos custos com desapropriação, estudos e projetos, fiscalização, administração, operações de financiamento, materiais aplicados e execução das obras.

§ 2º - A administração mencionada no § 1º, deste artigo, fica fixada em 20% (vinte por cento) do valor composto pela execução dos serviços e materiais aplicados por contratos com terceiros ou por administração da Prefeitura."

IX - O artigo 142 e parágrafos :

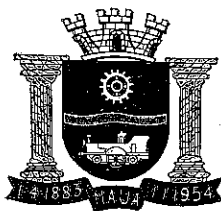
" Artigo 142 - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria decorrente das obras mencionadas no inciso IV, artigo 3º, deste Código, obedecerá os seguintes critérios :

I - no melhoramento constante na alínea "a" :

- a) quando a obra atingir apenas uma testada do imóvel, o cálculo será proporcional à testada beneficiada;
- b) quando a obra atingir duas ou mais testadas do mesmo imóvel, serão consideradas para cálculo, toda extensão da testada principal e 50% (cinquenta por cento) da metragem beneficiada nas demais testadas.

II - no melhoramento constante na alínea "b", será considerado imóvel beneficiado, aquele cuja testada ou testadas se situem dentro de um raio de 15 (quinze) metros lineares das lâmpadas ou luminárias instaladas, e cálculo da contribuição será proporcional à testada beneficiada.

-segue fls.04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1 945 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984 -fls.04-

III - nos melhoramentos constantes nas alíneas "c" e "d", o cálculo será proporcional a toda extensão beneficiada.

IV - nas obras executadas pelo regime do Plano Comunitário, o Cálculo da contribuição será efetuado obedecendo-se os critérios estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo Único - Na ocorrência de substituição de obras mencionadas neste artigo, com aproveitamento do material substituído, o valor deste será atualizado na época do lançamento e deduzido do total da despesa realizada."

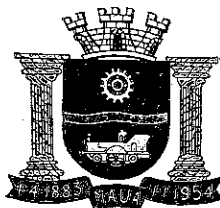
X - O artigo 143, incisos e parágrafo :

" Artigo 143 - Com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do lançamento da Contribuição de Melhoria, será publicado edital contendo, além de outros que forem julgados necessários, os seguintes elementos :

- I - relação das vias e logradouros públicos beneficiados e dos imóveis neles compreendidos;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - demonstração do montante das despesas realizadas;
- IV - determinação da parcela do custo das obras correspondente ao lançamento, com o respectivo plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- V - prazo para opção de recolhimento da contribuição em parcelas mensais.

§ 1º - Em caso de impugnação, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital, os lançamentos ficarão suspensos até a decisão administrativa, que deverá ser proferida no máximo em 10 (dez) dias.

-segue fls.05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1 945 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984 -fls.05-

§ 2º - A notificação aos contribuintes beneficiados pelas obras públicas, será feita diretamente ou por extrato do edital, publicado em jornal de circulação no Município."

XI - O artigo 144 e incisos :

" Artigo 144 - O lançamento da Contribuição de Melhoria será em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescido de juros de parcelamento, conforme coeficientes fixados por decreto, periodicamente.

§ 1º - Não ocorrendo a opção de parcelamento de que trata o inciso V, do artigo anterior, dentro do prazo fixado, o lançamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitando-se o valor mínimo por parcela, citado no parágrafo seguinte.

§ 2º - O valor de cada parcela, com exceção das duas primeiras, não poderá ser inferior à 0,15 (quinze centésimos) do Fator Monetário Padrão em vigor na data do lançamento.

§ 3º - Para recolhimento da cota única até a data do vencimento da primeira parcela, o valor do lançamento será reduzido em 15% (quinze por cento).

§ 4º - Poderá, através de despacho decisório do Sr. Prefeito, ser reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da Contribuição de Melhoria devida por aposentados, pensionistas, ex-combatentes da F.E.B (Força Expedicionária Brasileira) e deficientes físicos, cuja renda familiar seja inferior a dois salários mínimos vigentes na época do lançamento, devidamente comprovados."

-segue fls.06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1 945 ,DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984 -fls.06-

§ 5º - O requerimento da redução de que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído com documentos comprobatórios relativos à situação do requerente, e não incidirá a Taxa de Expediente prevista no artigo 111, deste Código."

XII - Os parágrafos 1º e 4º, do artigo 264 :

" § 1º - O débito fiscal objeto de termo de acordo para parcelamento, será apurado computando-se, além do principal, multa, juros moratórios e correção monetária, os seguintes acréscimos calculados sobre o total das parcelas mencionadas neste parágrafo :

- a) 10% (dez por cento) para pagamento em até 5 (cinco) parcelas;
- b) 20% (vinte por cento) para pagamento de 6(seis) a 10 (dez) parcelas;

§ 4º - Os débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa poderão ser parcelados pelo Secretário de Finanças em até 10(dez) parcelas."

Artigo 2 º - Ficam acrescentados aos dispositivos adiante enumerados, da Lei nº 1880, de 29 de dezembro de 1 984 :

I - ao artigo 10 :

" Parágrafo Único - O valor de cada parcela, com exceção das duas primeiras, não poderá ser inferior a 0,03 (três centésimos) do Fator Monetário Padrão."

II - ao artigo 11 :

-segue fls.07-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 945 ,DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984 -fls.07-

" V - o lançamento do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, desde que comprovadas as características rurais do imóvel, através da exploração e comercialização de seus produtos."

III - ao artigo 17 :

" Parágrafo Único - O valor de cada parcela, com exceção das duas primeiras, não poderá ser inferior a 0,03 (três centésimos) do Fator Monetário Padrão."

IV - ao artigo 20 :

" 67 - Profissionais de Relações Públicas."

V - ao artigo 48 :

" III - os motoristas autônomos, devidamente inscritos no Cadastro de Permissionários de ponto de táxi, de caminhões de aluguel e demais motoristas autônomos cadastrados no Município."

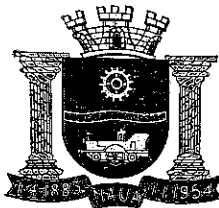
VI - ao artigo 85 :

" VI - publicidade relativa à atividade exercida no local, própria ou de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, agro-pecuários e outros, até o limite de área total correspondente a 10M2 (dez metros quadrados)."

VII - ao artigo 185 :

" Parágrafo Único - A exigência de que trata este artigo, não se aplica ao disposto no parágrafo único, do artigo 111, deste Código."

-segue fls.08-



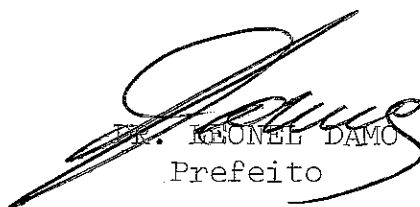
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

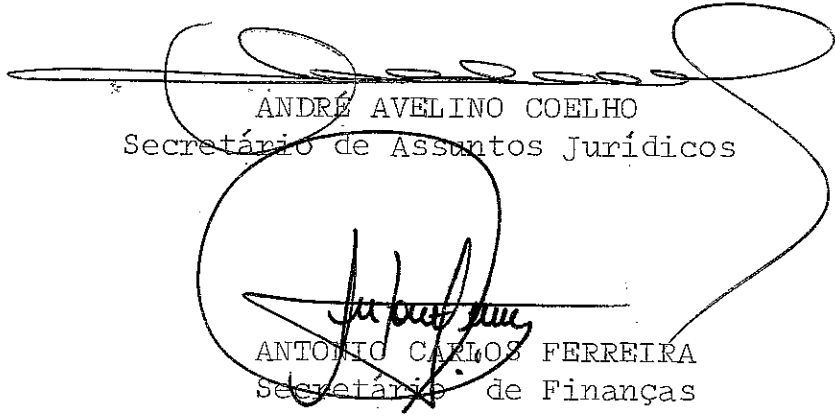
L E I Nº 1 945 ,DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984 -fls.08-

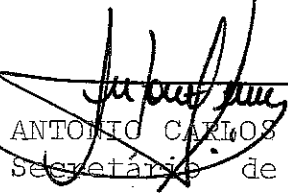
Artigo 3º - As Tabelas nºs. 01, 02, 07, 08, 09 e 10 passam a vigorar com nova redação, conforme Tabelas com mesmo número anexas a esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1 985, revogadas as disposições em contrário.

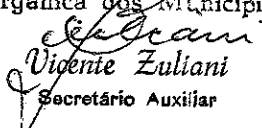
Prefeitura do Município de Mauá, em 28 de dezembro de 1984


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTONIO CARLOS FERREIRA
Secretário de Finanças

Registrad na Secretaria e publicad por edital afixado no local de costume e Arquivad no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Vicente Zuliani
Secretário Auxiliar

am/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº 01

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEMS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM FMP INDICE
01	Médicos, dentistas e veterinários.....	0,03	2,0
02	Fonoaudiólogos, psicólogos e protéticos (prótese dentária).....	0,03	2,0
	Enfermeiros, obstetras e ortópticos....	0,03	1,5
03	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.....	0,03	2,0
04	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.....	0,03	-
05	Advogados ou provisionados.....	0,05	2,0
06	Agentes da propriedade industrial.....	0,05	2,0
07	Agentes da propriedade artística ou literária.....	0,05	2,0
08	Peritos e Avaliadores	0,05	2,0
09	Tradutores e intérpretes	0,05	2,0
10	Despachantes.....	0,05	2,0
11	Economistas.....	0,05	2,0
12	Contadores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade.....	0,05	2,0
13	Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramos de indústria ou comércio, explorados pelo prestador de serviços).....	0,05	2,0
14	Datilografia, estenografia, secretaria expediente.....	0,05	1,5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº01

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM FMP INDICE
15	Administração de bens ou negócios, inclusive consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).....	0,05	-
16	Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	0,05	-
17	Engenheiros, arquitetos e urbanistas....	0,05	2,0
18	Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.....	0,05	2,0
19	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)....	0,03	8
20	Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação de serviços, que ficam sujeitas ao ICM).....	0,03	-
21	Limpeza de imóveis.....	0,05	-
22	Raspagem e lustração de assoalhos.....	0,05	-
23	Desinfecção e higienização.....	0,05	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº. 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº 01

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM FMP INDICE
24	Lustraçãode bens móveis (quando o serviço'' for prestado a usuário final do objeto lus trado).....	0,05	-
25	Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicu- res, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.....	-	0,5
26	Banhos, duchas, massagens ginásticas e con- gêneres.....	0,05	1,0
27	Transporte e comunicações de natureza estrí tamente municipal.....	0,04	1,5
28	Diversões públicas:		
	a) teatros, cinemas, circos, auditórios, par ques de diversões, "taxi-dancings" e con gêneres.....	0,10	-
	b) exposições com cobrança de ingresso.....	0,10	-
	c) bilhar, mini-bilhar e pebolim - fixo....	-	0,5
	- por mesa	-	0,2
	jogos eletrônicos - fixo.....	-	0,8
	- por aparelho.....	-	0,3
	bochas e boliches - fixo.....	-	0,4
	- por cancha.....	-	0,2
	outros jogos permitidos - por mesa, can- cha, aparelho ou semelhantes.....	-	1,0
	d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres.....	0,10	-
	e) competições esportivas ou de destreza fí sica ou intelectual, com ou sem partici- pação do espectador, inclusive as reali- zadas em auditórios de estações de rádio ou televisão.....	0,05	1,5
	f) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....	0,05	1,5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº 01

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ÍTEMS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM FMP INDICE
	g) fornecimento de música, mediante transmissão, por qualquer processo.....	0,05	-
29	Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM).....	0,05	-
30	Agência de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.....	0,05	-
31	Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis ou imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.....	0,05	1,5
32	Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.....	0,05	1,0
33	Análises técnicas.....	0,05	2,0
34	Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.....	0,05	-
35	Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	0,05	-
36	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.....	0,05	-
37	Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).....	0,05	-
38	Guarda e estacionamento de veículos.....	0,05	-
39	Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).....	0,05	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº 01

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEMS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM FMP INDICE
40	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar conserto ou substituição de peças, aplique-se o disposto no item 41).....	0,05	-
41	Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM).....	0,05	-
42	- consertos de calçados e engraxates.....	0,05	0,3
	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM).....	0,05	-
43	Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis), de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.....	0,05	1,5
44	Ensino de qualquer grau ou natureza.....	0,05	1,5
45	Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o aviamento, seja fornecido pelo usuário...	0,05	0,5
46	Tinturaria e lavanderia.....	0,05	-
47	Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.....	0,05	-
48	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).....	0,05	-
49	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	0,05	-



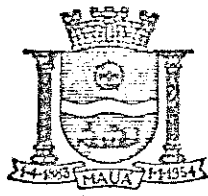
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 1945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

TABELA Nº 01

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

ITENS		ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM FMP ÍNDICE
50	Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora.....	0,05	-
51	Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.....	0,05	-
52	Locação de bens móveis.....	0,05	-
53	Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	0,05	-
54	Guarda, tratamento e amestramento de animais	0,05	1,5
55	Florestamento e reflorestamento.....	0,05	-
56	Paisagismo e decoração (exceto material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM).....	0,05	2,0
57	Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	0,05	-
58	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.....	0,05	2,0
59	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores, e sociedade de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).....	0,05	2,0
60	Encadernação de livros e revistas.....	0,05	-
61	Aerofotogrametria.....	0,05	-
62	Cobranças, inclusive de direitos autorais..	0,05	1,0
63	Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes".....	0,05	-
64	Distribuição e venda de bilhetes de loteria	0,05	0,5
65	Empresas funerárias.....	0,05	-
66	Taxidermistas.....	0,05	1,0
67	Profissionais de Relações Públicas.....	0,05	1,5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº 01

DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA

OBSERVAÇÃO: (artigo 34, inciso VI)

REGIME MENSAL DE ESTIMATIVA

Atividades: Pedreiro, encanador, eletricista, azulejista, raspador de tacos, carpinteiro, marceneiro, jardineiro, canteiro, pintor de imóveis, pintor de veículos, funileiro, mecânico, montador, serralheiro, carregador, fotógrafo, joalheiro, músico, detetive, vigilante e corretor de imóveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA

ANEXO À LEI Nº 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº02

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

I T E N S	ATIVIDADES	VALOR EM FMP INDICE FIXO	VALOR EM FMP INDICE VARIÁVEL POR EMPREGADO
I	<u>INDÚSTRIAS E SIMILARES</u>		
	a) até 10 empregados.....	1,500	0,050
	b) de 11 a 20 empregados.....	2,000	0,045
	c) de 21 a 50 empregados.....	3,000	0,040
	d) de 51 a 100 empregados.....	3,500	0,035
	e) de 101 a 300 empregados...	4,000	0,030
	f) de 301 a 500 empregados...	4,500	0,025
	g) acima de 500 empregados...	5,000	0,020
II	<u>COMÉRCIO E SIMILARES</u>		
	a) bazar, armazém, banca de jornais e revistas, ótica, bombonier, sorveteria, pastelaria, cantina, quitanda, granja e tabacaria.....	0,500	0,030
	b) boutique e floricultura...	0,600	0,040
	c) açougue, bar, mercearia, pensão, farmácia, drogaria e joalheria.....	0,700	0,050
	d) loja de móveis, eletrodomésticos, tecidos e congêneres, e armazém de secos e molhados.....	0,800	0,070
	e) depósito de materiais de construção.....	1,000	0,050
	f) padaria e confeitaria.....	1,000	0,070
	g) restaurante, churrascaria e chopperia.....	1,000	0,100
	h) cooperativa e supermercado	1,500	0,100
	i) outras atividades de comércio não especificadas.....	0,500	0,030



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA

ANEXO À LEI Nº 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº 02

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	ATIVIDADES	VALOR EM FMP ÍNDICE FIXO	VALOR EM FMP ÍNDICE VARIÁVEL POR EMPREGADO
III	<u>PRESTADORES DE SERVIÇOS</u>		
1-	<u>Construção Civil</u> , obras hidráulicas e outras obras semelhantes...	2,000	0,100
2-	<u>Profissionais Autônomos:</u>		
	a)médico, engenheiro, advogado, arquiteto, urbanista, economista, odontólogo e veterinário.....	0,800	0,050
	b)laboratório de análises clínicas e eletricidade médica.....	1,500	0,050
	c)contador, auditor, guarda-livro e técnico em contabilidade.....	0,700	0,050
	d)enfermeiro, protético, ortóptico, fonaudiólogo, psicólogo e outros não especificados.....	0,500	0,050
3-	<u>Diversões Públicas:</u>		
	a)"drive-in".....	2,000	0,050
	b)cinema, teatro, parque de diversões, danceteria, boates e similares.....	1,500	0,080
	c)salão de jogos.....	1,000	0,050
	d)boliche, bocha e malha.....	0,700	0,050
	e)outras casas de diversões.....	0,700	0,050
4-	<u>Sociedades Cívis:</u>		
	a)escritório de contabilidade, auditoria, consultoria, assessoria, engenharia, projetos, urbanismo, arquitetura, paisagismo e loteamentos.....	1,500	0,050
	b)estabelecimento de ensino (qualquer grau ou natureza, exceto auto-escola).....	1,300	0,050



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA

ANEXO À LEI Nº 1945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

TABELA Nº 02

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITEMS	ATIVIDADES	VALOR EM FMP ÍNDICE FIXO	VALOR EM FMP ÍNDICE VARIÁVEL POR EMPREGADO
5	<u>-Outros Prestadores de Serviços:</u>		
	a) estabelecimento de crédito, financiamento e investimento.....	3,000	0,100
	b) posto de gasolina, lavagem e lubrificação.....	2,500	0,050
	c) empresa de transporte de passageiros e de carga.....	2,000	0,060
	d) oficina mecânica, funilaria e pintura de auto-motores em geral....	1,000	0,050
	e) lavanderia e tinturaria.....	1,000	0,050
	f) oficina de tapeçaria e consertos de eletro-domésticos, rádio, televisão e similares.....	0,500	0,050
	g) pedreiro, encanador, eletricitista, azulejista, graniliteiro, raspador de taco, carpinteiro, marceneiro, jardineiro, canteiro, pintor de imóveis, pintor de veículos, funileiro, mecânico, montador, serralheiro, fotógrafo, joalheiro, massagista, músico, detetive, vigilante, professor, corretor de imóveis, representante comercial, cabeleireira, manicure, pedicure, costureira, bordadeira, sapateiro, motorista e artesão.....	0,300	0,030
	h) outros prestadores de serviços não especificados.....	0,500	0,050

Observação: No ato da expedição do Alvará de Funcionamento, será acrescido o índice de 0,200 sobre o índice fixo constante nesta tabela, referente à localização do estabelecimento (fixo ou não).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº 07

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEMS	DESCRIÇÃO	VALOR EM FMP INDICE
I	Desmontes, escavações ou aterros e terraplenagens por m ² .	0,0023
II	Aprovação de projetos para edificação destinada a uso:	
	a) Residencial:	
	1) até 100 (cem) m ² , por m ²	0,002
	2) mais de 100 m ² , por m ²	0,006
	b) Industrial, Comercial ou outros usos por m ²	0,005
	c) Renovação da Licença para Edificar.....	0,15
III	Expedição de "Habite-se" para edificação destinada ao uso:	
	a) Residencial:	
	1) até 100 m ² , por m ²	0,001
	2) mais de 100 m ² , por m ²	0,004
	b) Industrial, Comercial ou outros usos por m ²	0,003
IV	Construções especiais:	
	Chaminés, reservatórios, elevados ou subterrâneos, torres, escadas, construções não especificadas nesta tabela, por m ²	0,03
	OBS: O valor mínimo a ser cobrado para o licenciamento é de.....	0,01
V	Aprovação para elevadores e escadas rolantes.....	0,50
VI	Construções funerárias, por gaveta.....	0,05
VII	Exame, verificação e substituição de projetos de edificação aprovados:	
	a) Residencial	
	I)Sem acréscimo de área, por m ²	0,002
	II)Com acréscimo de área	
	1) até 100 m ² , além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por m ² de acréscimo.....	0,008
	2) mais de 100 m ² , além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por m ² de acréscimo.....	0,01
	b) Comercial ou industrial:	
	I)Sem acréscimo de área, por m ²	0,0015
	II)Com acréscimo de área além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por m ² de acréscimo.....	0,015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº 07

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM FMP INDICE
	c) Outros usos:	
	I- sem acréscimo de área, por m ²	0,0015
	II-com acréscimo de área, além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por m ² de acréscimo.....	0,0015
VIII	Demolição de edificações, por m ²	0,002
IX	Reformas com alterações da planta original:	
	a) residencial:	
	I -sem acréscimo de área, por m ²	0,001
	II-com acréscimo de área, além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por m ² de acréscimo.....	0,007
	b) comercial ou industrial:	
	I -sem acréscimo de área, por m ²	0,0015
	II-com acréscimo de área, além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por m ² de acréscimo.....	0,005
X	Conservação de edificações:	
	a) residencial:	
	1) até 100 m ² , por m ²	0,005
	2) acima de 100 m ² , por m ²	0,01
	b) comercial, industrial ou outros usos, por m ²	0,008
XI	- Instalações subterrâneas de tubos ou cabos em vias e logradouros públicos, por m ²	0,018
XII	- Execução de caixas nos passeios públicos, destinadas às ligações de cabos telefônicos ou de energia elétrica, água, esgoto, gás e semelhantes, nos prédios, máximo de 01 m ² (um metro quadrado) por unidade..	0,25
XIII	- Captação de águas, por meio de poços tubulares, galerias, poços radiais, drenagem ou por trincheiras, por unidade.....	1,2
XIV	- Abertura de gárgulas, por unidade.....	0,09
XV	- Tapumes ou andaimes, até a metade do passeio e no máximo até 01 (um) metro de largura. Para cada três meses e por m ²	0,075



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº 07

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

I T E M S	DESCRIÇÃO	VALOR EM FMP INDICE
XVI -	Instalações de pára- raios, por unidade.....	0,12
XVII-	Numeração de imóveis, por placa.....	0,05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº 08

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ITEMS	DESCRIÇÃO	VALOR EM FMP. INDICE
1	Aprovação de Arruamento ou Loteamento, por m ²	0,0015
2	Renovação do Alvará de Loteamento e Arruamento - pelo requerimento.....	1,0000
3	Desmembramento e/ou Englobamento:	
	a) até 1000 m ² - por metro quadrado.....	0,0010
	b) de 1001 m ² a 3000 m ² - por metro quadrado.....	0,0007
	c) acima de 3000 m ² - por metro quadrado.....	0,0005



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO À LEI Nº 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº 09

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM RMP ÍNDICE
I	Espaço ocupado por banca de jornal, por metro quadrado, e por mês	0,02
II	Espaço ocupado por estacionamento de veículo de aluguel:	
	a) do passageiro, por mês	0,01
	b) de transporte coletivo, por mês	0,02
	c) de carga, até seis toneladas, por mês	0,01
	d) de carga acima de seis toneladas, por mês.	0,015
III	<u>Banca de flôres - nos finados</u>	
	Espaço ocupado por banca, por metro quadrado, por dia	0,01
IV	Espaço ocupado por barracas, tabuleiros, carrinhos, etc., por metro quadrado e por mês ..	0,015
V	Andaime ou tapume, espaço ocupado por metro quadrado, e por mês	0,04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 1 945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 984

TABELA Nº 10

DA TAXA DE EXPEDIENTE

I T E M S	DESCRIÇÃO	VALOR EM FMP - INDICE
I	Alteração de Dados Cadastrais.....	0,03
II	Baixa de Qualquer Natureza.....	0,10
III	Alvará para Execução de Obras Particulares:	
	a) Indústria.....	0,30
	b) Comércio.....	0,25
	c) Residência.....	0,20
	d) Jazigo.....	0,10
IV	Alvará para Execução de Loteamentos e Arruamentos.	0,30
V	Modificação de Loteamento e Arruamento.....	0,30
VI	Desmembramento e/ou Englobamento.....	0,20
VII	Diretrizes para Instalação de Indústria	0,50
VIII	Diretrizes para Loteamento ou Arruamento.....	1,00
IX	Inscrição de Engenheiro.....	0,20
X	Alvará de Funcionamento.....	0,20
XI	Certidões Relativas ao Cadastro Fiscal (Mobiliário e Imobiliário) - por inscrição.....	0,15
XII	Certidões ou Atestados de Caráter Geral	
	a) no ato do requerimento.....	0,20
	b) pela expedição da Certidão - por lauda.....	0,01
XIII	Petições, Requerimentos ou Recursos não mencionados nesta Tabela.....	0,10
XIV	Busca de Papéis Arquivados, Processados ou de Da- dos Constantes de Livros:	
	a) com indicação do ano.....	0,15
	b) sem indicação do ano.....	0,20
XV	Reconsideração de Despacho.....	0,10
XVI	Segundas-Vias de Habite-se, Plantas ou Tributos - pelo requerimento.....	0,05